



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |          |                    |        |
|-------------------|----------|--------------------|--------|
| As 3 séries . . . | Ano 1923 | Semestre . . . . . | 62\$00 |
| A 1.ª série. . .  | 50\$     | " . . . . .        | 26\$00 |
| A 2.ª série. . .  | 40\$     | " . . . . .        | 21\$00 |
| A 3.ª série. . .  | 40\$     | " . . . . .        | 21\$00 |

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 8:722** — Fixa o dia 30 de Abril de 1923 para a realização da eleição da Junta de Freguesia de Avioso-S. Pedro, concelho da Maia — Anula o decreto n.º 8:625 na parte que se refere à eleição da referida junta.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Nova publicação**, rectificada, da portaria n.º 3:502, sobre a aplicação dos emolumentos aos chefes das secretarias das câmaras municipais quando no exercício de funções notariais.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 3:511** — Concede o patronato do Ministério do Comércio e Comunicações à Feira Internacional de Lisboa — Considera oficial a correspondência da comissão da referida Feira com a Direcção Geral do Comércio e Indústria — Nomeia o delegado do Governo perante a comissão.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 8:723** — Prorroga, por seis meses, o prazo para entrega dos alvarás a que se refere o artigo 49.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a seguinte portaria:

#### Portaria n.º 3:502

Tendo havido dúvidas sobre se os chefes das secretarias das câmaras municipais, quando no exercício de funções notariais, devem continuar a usar, na aplicação dos respectivos emolumentos, a tabela anexa à lei de 23 de Agosto de 1887, ou se podem e devem aplicar a tabela anexa ao decreto n.º 8:373, de 18 de Setembro de 1922, que reorganizou os serviços notariais;

Atendendo a que a carta do lei de 23 de Agosto de 1887, no seu artigo 1.º, aprovou a tabela dos emolumentos dos secretários das corporações administrativas, anexa à mesma lei;

Atendendo a que a verba 17 do capítulo II manda aplicar aos actos praticados pelos secretários das câmaras, como tabeliães que são delas, os emolumentos da tabela judicial de 30 de Junho de 1864, tendo-se em vista o disposto nos artigos 81.º e 85.º; e

Considerando que a tabela de 30 de Junho de 1864, na parte que se refere ao título XI, capítulo I, foi revogada pela tabela anexa ao decreto n.º 4:432, de 12 de Junho de 1918, a qual foi posteriormente substituída pelas tabelas anexas aos decretos n.ºs 5:625, de 10 de Maio de 1919, e 8:373, de 18 de Setembro de 1922, esta última em vigor;

Tendo sido ouvido o Conselho Superior do Notariado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que se esclareçam as dúvidas acima referidas, no sentido de que os chefes das secretarias das câmaras municipais podem e devem aplicar a tabela anexa ao decreto n.º 8:373, tendo-se porém em vista o princípio de que a um direito correspondem obrigações, pelo que se chama a atenção dos mesmos chefes de secretaria para o disposto nos artigos 33.º a 37.º do referido decreto, que deve ser integralmente observado.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1923.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Abranches Ferrão*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 8:722

Tendo sido por decreto n.º 8:625, de 8 de Fevereiro passado, fixado o dia 25 de Março para a realização de várias eleições administrativas, entre as quais se contam a da Junta da Freguesia de Avioso-S. Pedro, do concelho da Maia, e coincidindo esse acto eleitoral com o da repetição da eleição de procuradores à junta geral e vereadores da câmara municipal do referido concelho na assembleia do Castelo marcada pelo decreto n.º 8:628, de 9 de Fevereiro: Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 30 de Abril próximo para a realização da eleição da Junta de Freguesia de Avioso-S. Pedro, do concelho da Maia, ficando por este decreto anulado o acima aludido n.º 8:625, na parte que se refere à eleição dessa junta de freguesia.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Março de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral do Comércio e Indústria

#### Repartição de Estatística, Informações, Exposições

#### Portaria n.º 3:511

Tendo alguns cidadãos congregado os elementos necessários para a realização, em Lisboa, de uma feira internacional sem sacrificios pecuniários para o Estado;

E reconhecendo-se, tanto pelas qualidades das pessoas que tiveram esta prestante iniciativa como pelas entidades ou corporações que lhes deram a sua adesão, que o empreendimento deve ser digno da cidade onde se realiza;

Desejando por isso o Governo dar um público testemunho do apreço em que tem este serviço e do aplauso que lhe merece tudo o que possa contribuir para o desenvolvimento do trabalho nacional e das relações comerciais com os países estrangeiros;

E havendo-se S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da República dignado conferir à Comissão Organizadora da Feira a alta distinção de ser seu Presidente de Honra:

Manda o Governo da República, pelo Ministro do Comércio e Comunicações:

1.º Conceder o patronato deste Ministério à Feira Internacional de Lisboa;

2.º Considerar oficial a correspondência da Comissão com a Direcção Geral do Comércio e Indústria, pela qual a mesma Comissão se comunicará com o Governo;

3.º Que o bacharel Augusto Luís Vieira Soares desempenhe, perante a Comissão, o papel de delegado do Governo, sem remuneração.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1923.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Direcção Geral do Trabalho

#### Decreto n.º 8:723

Tendo a Direcção Geral do Trabalho proposto a prorrogação do prazo de seis meses a que se refere o artigo 49.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, em virtude de vários pedidos que lhe foram dirigidos e por ter sido impossível unificar e registar dentro daquele prazo a enorme quantidade de alvarás que lhe foram apresentados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 4.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro do Trabalho:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Considera-se prorrogado o prazo para entrega dos alvarás a que se refere o artigo 49.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, o qual terminará seis meses depois da publicação deste decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.